



INFORMAÇÕES - ACIDENTE EM SERVIÇO/ DE TRABALHO

1. Definições

- **Acidente em serviço** é aquele ocorrido com o servidor no exercício do cargo ou função, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes, que possa causar a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. (arts. 211 a 214 da Lei nº 8.112, de 1990).

- **Acidente de Trabalho** - São considerados acidentes de trabalho os que ocorrem com os empregados públicos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo e os contratados temporariamente, ou seja, os segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS . (arts.19, 20 e 21 da Lei nº 8.213, de 1991).

1.1 Classificação dos acidentes:

- **Acidente Típico:** São todos os acidentes que ocorrem no desenvolvimento das atividades laborais no ambiente de trabalho ou a serviço deste, durante a jornada de trabalho, ou quando estiver à disposição do trabalho.

- **Acidente de Trajeto:** São os acidentes que ocorrem no trajeto entre a residência e o trabalho ou vice-versa

- **Doenças Relacionadas ao Trabalho:** os trabalhadores podem desenvolver agravos à sua saúde, adoecer ou mesmo morrer por causas relacionadas ao trabalho, como consequência da profissão que exercem ou exerceram, ou pelas condições adversas em que seu trabalho é ou foi realizado.

2. Acidente em Serviço - Servidor Efetivo

2.2 Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público -CAT/SP

-É um documento padronizado utilizado pelos órgãos da APF - Administração Pública Federal, para informar o acidente em serviço ocorrido com o servidor regido pela Lei 8.112, de 1990. Trata-se de um importante instrumento notificador que associa informações estatísticas epidemiológicas, trabalhistas e sociais.



2.3 Quando EMITIR a Comunicação de Acidente em Serviço do Servidor

Público- CAT/SP:

Todo e qualquer acidente em serviço que **provoque ou não lesões** no servidor, havendo ou não afastamento de suas atividades, deve ser registrado mediante preenchimento de formulário da “Comunicação de Acidente em Serviço do Serviço Público – CAT/SP.

O formulário da CAT/SP, deve ser preenchido mesmo em **caso de suspeita** do acidente ou doença, **até que seja confirmado seu nexos causal**.

No caso de haver **documento comprobatório** de acidente (boletim de ocorrência, fotografia, ou outros), recomenda-se sua **anexação** à CAT-SP.

A **CAT/SP** deve ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias**, prorrogável quando as circunstâncias assim o exigirem (art. 214 da Lei nº 8.112, de 1990).

2.4 Responsável pela emissão da CAT/SP:

A CAT/SP poderá ser preenchida:

- Pelo próprio servidor;
- Por sua chefia imediata;
- Pela equipe de vigilância de ambientes e processos de trabalho;
- Por membro da família do servidor;
- Por perito oficial em saúde;
- Por testemunha do acidente.

2.5 Destino da CAT/SP:

Após o devido preenchimento da CAT/SP no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a Chefia Imediata ou Diretor da Unidade do acidentado(a) deverá incluir no processo um Despacho Administrativo dando ciência da emissão da CAT/SP. Em seguida, o processo deve ser encaminhado para a **Unidade Centro Integrado de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho – CIAST**.

A caracterização e o nexos causal do acidente será estabelecido por perícia oficial em saúde do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público – SIASS.